

ATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2024 RP-CIRENOR

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rod BR-480, nº 795, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada pelo Sr. João Ricardo Razzia Giacomel, procurador da empresa, RG nº 9088025151 e CPF nº 839.620.850-68, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 003/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 23/07/2024, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa

por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – Das Obrigações:

a) do CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) da CONTRATADA:

- 1) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6(seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 7) Manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com

qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 26 de Julho de 2024.

Presidente CIRENOR
Contratante

CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
João Ricardo Razzia Giacomel
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 03.652.030/0001-70						
ITEM	NOME - ESTOQUE	MARCA - FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	FLUNARIZINA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO - 100644	BRAINFARMA	54.780	COM	R\$ 0,0650	R\$ 3.560,7000
39	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO - 101015	GEOLAB	39.050	COM	R\$ 0,0700	R\$ 2.733,5000
56	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO - 100055	BRAINFARMA	378.400	COM	R\$ 0,0750	R\$ 28.380,0000
61	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - 100588	IMEC	5.500	FR	R\$ 7,3500	R\$ 40.425,0000
64	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML SUSP. ORAL 100 ML FRASCO - 101899	IMEC	2.475	FR	R\$ 2,7500	R\$ 6.806,2500
70	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML - 101377	BRAINFARMA	8.250	FR	R\$ 1,8000	R\$ 14.850,0000
80	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO - 100651	BIOLAB	70.400	COM	R\$ 0,1750	R\$ 12.320,0000
81	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO - 100652	ZYDUS	13.970	COM	R\$ 0,3450	R\$ 4.819,6500
101	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO - 100569	CRISTALIA	41.800	COM	R\$ 0,4700	R\$ 19.646,0000
102	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPRIMIDO - 100609	HIPOLABOR	58.355	COM	R\$ 0,5500	R\$ 32.095,2500
124	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO - 102223	BRAINFARMA	546.700	COM	R\$ 0,0320	R\$ 17.494,4000
129	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML FRASCO 100 ML - 103306	PRATI D	12.320	FR	R\$ 2,7500	R\$ 33.880,0000
135	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO - 101947	PHARLAB	99.000	COM	R\$ 0,1000	R\$ 9.900,0000
147	METOCLOPRAMIDA 10 MG BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 100064	BELFAR	149.600	COM	R\$ 0,0550	R\$ 8.228,0000
150	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO - 100564	ACCORD	903.100	COM	R\$ 0,3500	R\$ 316.085,0000
152	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO - 101337	ACCORD	217.360	COM	R\$ 0,5400	R\$ 117.374,4000
153	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO - 102365	ACCORD	301.400	COM	R\$ 0,2040	R\$ 61.485,6000
157	METRONIDAZOL 100 MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR BISNAGA - 101235	BRAINFARMA	6.342	BNG	R\$ 4,8000	R\$ 30.441,6000
174	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - 100505	BRAINFARMA	60.060	COM	R\$ 0,0980	R\$ 5.885,8800
175	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 100586	BRAINFARMA	31.405	COM	R\$ 0,0980	R\$ 3.077,6900
179	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TUBO C/60 GR + APLICADOR TUBO - 100567	BRAINFARMA	9.213	TUB	R\$ 5,3800	R\$ 49.565,9400
214	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO - 100548	BELFAR	282.700	COM	R\$ 0,1020	R\$ 28.835,4000
216	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO - 100898	BRAINFARMA	58.300	COM	R\$ 0,1200	R\$ 6.996,0000
225	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % LOCAO C/ 60 ML FRASCO - 100508	IFAL	4.972	FR	R\$ 1,9000	R\$ 9.446,8000
226	PERMETRINA (50MG/ML) 5 % LOCAO C/ 60 ML FRASCO - 102070	IFAL	4.334	FR	R\$ 2,9000	R\$ 12.568,6000
230	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO - 102117	BRAINFARMA	17.710	COM	R\$ 0,2300	R\$ 4.073,3000
233	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO - 100587	SOOLIS	581.900	COM	R\$ 0,0300	R\$ 17.457,0000
272	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO - 102061	PHARLAB	44.550	COM	R\$ 0,2450	R\$ 10.914,7500
277	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 GR. ENVELOPE - 100092	AIRELA	42.075	ENV	R\$ 0,8800	R\$ 37.026,0000
282	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO - 102373	GLOBO	15.510	COM	R\$ 0,8850	R\$ 13.726,3500
285	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO - 101685	PHARMASCIENCE	310.200	COM	R\$ 0,0800	R\$ 24.816,0000
294	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO USO TOPICO (GARRAFINHA) FRASCO 100 ML - 103126	LBS LABORASA	16.665	FR	R\$ 1,6800	R\$ 27.997,2000
302	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML FRASCO 100 ML - 101295	VITAMEDIC	352	FR	R\$ 3,8000	R\$ 1.337,6000
307	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) COMPRIMIDO - 100596	BELFAR	556.600	COM	R\$ 0,0360	R\$ 20.037,6000

326	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5 MG - 101608	BRAINFARMA	27.500	COM	R\$ 0,5150	R\$ 14.162,5000
331	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS UNIDADE - 102564	ACON/ MEDLEVENSOHN	611.600	UND	R\$ 0,3971	R\$ 242.866,3600
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.291.316,3200